

DESPACHO

N.º: 11/XIV/PCM/2026

Data: 08/01/2026

Assunto: Delegação de competências no Diretor do Departamento de Gestão e Valorização Territorial – Eng.º Marco Alexandre Fernandes Rodrigues

1. Ao abrigo do artigo 38, n.ºs 1, 2, e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA), e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **delego no Eng.º MARCO ALEXANDRE FERNANDES RODRIGUES** no desempenho das funções de Diretor do Departamento de Gestão e Valorização Territorial (DGVT), as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica:
 - 1.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
 - 1.2. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 10.000 (euros), a que acresce IVA à taxa legal;
 - 1.3. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
 - 1.4. Assinar a correspondência necessária à instrução e tramitação de todos os processos da competência do departamento, bem como, a correspondência de mero expediente que respeite a atividade e atribuições deste departamento, com a exceção da que seja dirigida a órgãos de soberania, membros do governo e entidades representativas daqueles, e daquela correspondência que pela sua natureza ou conteúdo não possa ser considerada de mero expediente;
 - 1.5. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
 - 1.6. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
 - 1.7. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;

- 1.8. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório da subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados, sem prejuízo do disposto em 1.18;
- 1.9. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 1.10. Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- 1.11. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- 1.12. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- 1.13. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respetivos abonos e compensações dos trabalhadores do departamento, nos termos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 1.14. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- 1.15. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 1.16. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.17. Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;
- 1.18. Dado que na concessão de terrenos em cemitérios a determinação das taxas é meramente aritmética e repetitiva, credenciar o subdelegado para proceder à respetiva liquidação, desde que não possa subsistir qualquer dúvida.
- 1.19. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.
- 1.20. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
- 1.21. Representar o município em juízo e fora dele, nas condições expressas na al. m) do n.º 2 do artigo 38.º da LALEIA.
- 1.22. Decidir sobre a atribuição do tarifário social.
- 1.23. Decidir sobre os pedidos de refaturação nos serviços do Sector de Águas, Esgotos e Resíduos.
- 1.24. Determinar a notificação e a publicitação legal dos atos administrativos praticados ao abrigo da presente subdelegação, designadamente através de edital, quando legalmente admissível.

2. Atento o disposto no artigo 46.º, n.º 2, do CPA, autorizo o Delegado a subdelegar nas Chefias das Divisões do mesmo Departamento, na parte relativa à correspondente subunidade orgânica, as competências para:

- 2.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 2.2. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 7.500 (euros), a que acresce IVA à taxa legal;
- 2.3. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- 2.4. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
- 2.5. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- 2.6. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
- 2.7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.
- 2.8. Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- 2.9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 2.10. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- 2.11. Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados, sem prejuízo do disposto em 2.18;
- 2.12. Liquidar tarifas e preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 2.13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- 2.14. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
- 2.15. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;

- 2.16. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- 2.17. Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;
- 2.18. Dado que na concessão de terrenos em cemitérios a determinação das taxas é meramente aritmética e repetitiva, credenciar o subdelegado para proceder à respetiva liquidação, desde que não possa subsistir qualquer dúvida.
3. O Delegado, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado, pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;¹
4. Nos atos praticados ao abrigo da delegação, deve ser mencionada a qualidade de subdelegado e o despacho que a conferiu.
5. O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e, bem ainda, de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido, entretanto, praticados pelo Eng.º Marco Alexandre Fernandes Rodrigues.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino

¹ Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).